

Comissionada de Chefe de Cartório da **57ª** Zona Eleitoral - Vila Velha (FC-6), nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146/10, publicada em 05/07/2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, **a partir da data de publicação deste ato.**

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
Protocolo 1732582

Ato Nº 53 DE 13/02/2026

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) TORNAR SEM EFEITO a designação referente ao servidor requisitado para prestar serviços junto a este TRE/ES, FABIO LUIZ DE OLIVEIRA MENDES, contida no Ato 278/2024, publicado no DIO-ES em 16/07/2024, **a partir da data de publicação deste ato.**

2) EFETUAR a **designação automática** de MARCOS ROBERTO DE SOUZA, servidor efetivo deste TRE/ES, para o exercício, **em substituição**, da Função Comissionada de Chefe de Cartório da **57ª** Zona Eleitoral - Vila Velha (FC-6), nos casos de **afastamento simultâneo** do titular e de seu substituto automático, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146/10, publicada em 05.07.2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90 e dos autos de protocolo nº 1.040/14, **a partir da data de publicação deste ato.**

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
Protocolo 1732594

Ato Nº 55 de 20/02/2026

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) TORNAR SEM EFEITO a designação referente ao servidor efetivo deste TRE/ES, DIOGO DAMIANI MENDES, contida no Ato 329/2020, publicado no DIO-ES em 20/07/2020, **a partir de 05/02/2026.**

2) EFETUAR a **designação automática** de FABRICIO PIMENTEL RIVA, servidor efetivo deste TRE/ES, para o exercício, **em substituição**, da Função Comissionada de Chefe de Cartório da **9ª** Zona Eleitoral - Santa Leopoldina (sede) e Santa Maria de Jetibá (FC-6), nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146/10, publicada em 05/07/2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, **a partir da data de publicação deste ato.**

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
Protocolo 1732864

Ato Nº 57 de 20/02/2026

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) **TORNAR SEM EFEITO** a designação referente ao servidor efetivo deste TRE/ES, PAULO HENRIQUE AMARO DA SILVA, contida no Ato 483/2023, publicado no DIO-ES em 17/10/2023, **a partir de 07/01/2026.**

2) **EFETUAR a designação automática** de SILAS BRANDÃO DE ALMEIDA, servidor efetivo deste TRE/ES, para o exercício, **em substituição**, da Função Comissionada de Chefe de Cartório da **47ª** Zona Eleitoral - Viana (FC-6), nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146/10, publicada em 05/07/2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, **a partir da data de publicação deste ato.**

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
Protocolo 1732880

Publicações de Terceiros

EDITAL DE INTERDIÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito de **Vitória - 1ª Secretaria Inteligente Regional - Órfãos e Sucessões**, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do requerido(a) nos termos do dispositivo que segue.: {...}JULGO PROCEDENTE o pedido de curatela para DECRETAR A CURATELA DE ELZA DE MELLO VILA FLOR, CPF nº 578.xxx.xxx-72. Assim, NOMEIO JOSÉ BRUNORO, CPF nº 243.xxx.xxx-82 como CURADORA DEFINITIVA DE ELZA DE MELLO VILA FLOR, CPF nº 578.xxx.xxx-72. A parte requerida não poderá, sem representação da curadora acima indicado, praticar qualquer ato jurídico (art. 755, § 3º do CPC/2015). RESSALTE-SE que a presente sentença não autoriza o(a) curador(a) a contrair empréstimos em nome da(o) curatelada(o) e a dispor de seus bens. Se necessário, tal pretensão ser pleiteada em autos próprios, na forma da lei. O(A) curador(a) deverá prestar contas, em Juízo, ANUALMENTE, em autos autônomos, com planilha contábil e documentos comprobatórios, do recebimento e utilização de todos os valores percebidos pela(o) curatelada(o). A presente sentença DEVERÁ servir como termo de curatela definitivo, que deverá ser assinado e juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Esta sentença DEVERÁ constar no Registro Civil, bem como SERVIR como ofício. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e ou liberação de direitos. Esta sentença só produzirá efeitos após o registro em Cartório de Registro Civil desta Comarca, na forma dos artigos 89 e 94 da Lei dos Registros Públicos nº 6.015/73, bem como do Provimento nº 12/2000, da Egrégia